



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 29/2025**

**Institui a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (PMIPI) e o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI) no Município de Lavras, e dá outras providências.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relatoria:** Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo n.º 29/2025, encaminhado por meio do Ofício n.º 251/2025/PGM, visa instituir, no âmbito do Município de Lavras, a **Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (PMIPI)** e o **Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI)**, com a finalidade de assegurar o **desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos**, mediante coordenação intersetorial e integração das políticas públicas existentes.

A proposição tem fundamento no **Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal n.º 13.257/2016)** e cria estrutura normativa permanente, elevando ao status de lei municipal os instrumentos anteriormente instituídos por decretos (Decretos n.º 15.821/2021 e n.º 15.895/2021).

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar o mérito do projeto sob os prismas da **proteção integral, saúde pública, assistência social, inclusão, prevenção de riscos sociais e promoção de direitos fundamentais da infância.**

### 1. Relevância sanitária e assistencial da PMIPI

- Os eixos previstos nos arts. 2º e 5º da proposição estabelecem diretrizes claras que abrangem:
- promoção da saúde materno-infantil, pré-natal, vacinação, nutrição, atenção precoce, saúde bucal e acompanhamento do crescimento;
  - ações de prevenção à violência, negligência, maus-tratos, abandono, abuso sexual, uso de drogas e demais riscos sociais;
  - acesso a serviços de proteção social básica e especial, com envolvimento da rede intersetorial.

Tais ações estão diretamente alinhadas aos princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, buscando prevenção, acolhimento, intervenção precoce e fortalecimento do vínculo familiar.

### 2. Proteção integral e prioridade absoluta

O projeto encontra amparo nos arts. 227 da Constituição Federal e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem prioridade absoluta na formulação de políticas públicas voltadas à infância, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e convivência familiar — princípios expressamente incorporados nos arts. 1º e 3º do projeto.

### 3. Caráter intersetorial e papel do Comitê Gestor Municipal

A criação do **Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI)** reforça o planejamento integrado entre saúde, assistência, educação, cultura, esporte, urbanismo e segurança, garantindo monitoramento contínuo, transparência, controle social e participação da sociedade civil (arts. 6º e 7º).

Trata-se de estrutura essencial para a efetivação da política pública, com caráter consultivo, deliberativo e participativo, sem gerar despesa de pessoal, conforme art. 7º, §2º.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**III – CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo n.º 29/2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data de protocolo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAQUELINE APARECIDA FRAGUAS  
Data: 01/12/2025 16:21:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS (Republicanos)**  
*Relatora*

  
**ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)**  
*Membro*

  
**JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA (PSD)**  
*Presidente*